



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Gabinete do Prefeito

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 259, DE 04 DE MARÇO DE 2013

“Dispõe sobre autorização para que o Chefe do Poder Executivo possa outorgar Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público, constituído por uma área de terras com 0,30 hectares, localizada no Bairro Tucuruvi, neste município e comarca de Adamantina à APPRAR – Associação Passiflora dos Produtores Rurais de Adamantina e Região”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a outorgar à APPRAR – Associação Passiflora dos Produtores Rurais de Adamantina e Região, inscrita no CNPJ sob o nº 07.133.808/0001-06, Concessão de Direito Real de Uso, nos termos dos artigos 173 e 174, da Lei Orgânica do Município de Adamantina, de uma área de terras com 0,30 hectare, localizada no Bairro Tucuruvi, neste município e comarca de Adamantina, compreendida dentro do seguinte roteiro:

- inicia-se no marco 1, cravado na margem esquerda da Estrada Municipal Bairro Tucuruvi – Bairro Córrego da Onça, na divisa de propriedade de Euclides Ravazzi; daí segue em reta no rumo magnético 6° 04' 50" SW e distância de 19,00 metros, confrontando com a referida estrada municipal, até encontrar o marco 2; daí deflete à direita e segue em reta no rumo magnético 83° 33' 50" NW e distância de 131,35 metros, confrontando com área remanescente, até encontrar o marco 3; daí deflete à direita e segue em reta no rumo magnético 22° 46' 00" NE e distância de 29,06 metros, confrontando com área de César e João Essi, até encontrar o marco 4; daí deflete à direita e segue em reta no rumo magnético 79° 26' 00" SE e distância de 123,38 metros, confrontando com áreas de propriedade de César e João Essi, e Euclides Ravazzi, até encontrar o marco 1, que deu início a esse roteiro, conforme Matrícula nº 24.916 do Oficial de Registro de Imóveis desta comarca de Adamantina, Levantamento Topográfico e Memorial descritivo, em anexo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Gabinete do Prefeito

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Art. 2º Pela utilização da área acima descrita obriga-se a concessionária cumprir as exigências da Prefeitura, as quais constarão do instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, a ser firmado entre as partes.

Parágrafo único. Do instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, deverão constar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, os encargos da concessionária, o prazo de seu cumprimento, a cláusula de reversão e as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo, através da presente Lei, fica autorizado a formular, quando necessário, novas exigências à concessionária na preservação do interesse público.

Art. 4º A concessionária fica obrigada a iniciar a construção do prédio, na área concedida, no prazo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do instrumento de Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 5º O imóvel cedido na forma da Lei não poderá ser hipotecado ou sofrer qualquer constrição judicial ou extrajudicial enquanto perdurar o prazo de concessão.

Art. 6º A área descrita no artigo 1º será destinada à construção de um prédio para realização do projeto de microbacias, consistente no processamento de alimentos de várias espécies (verduras, legumes, frutas), para comercialização.

Art. 7º Correrão à conta exclusiva da Concessionária todas as despesas de registro, averbação e impostos que recaírem sob a presente Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 8º A outorga da Concessão de Direito Real Uso terá vigência a partir da data da assinatura do respectivo contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Gabinete do Prefeito

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Art. 9º Fica o Prefeito do Município de Adamantina dispensado de submeter à concorrência pública a presente concessão de uso, dado o reconhecimento de relevante interesse público e social existente.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria originadas do orçamento vigente.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 04 de março de 2013.

IVO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito do Município